

# Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

## Regimento Interno

### COMITÊ DA BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba Sul, reconhecido e qualificado pelo Decreto N° 41.475 de 11 de setembro de 2008 – Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N° 3.239, de 02 de agosto de 1.999, e na Lei Federal N° 9.433, de 08 de janeiro de 1.997, estabelece o seu Regimento Interno, aprovado em Plenária em reunião ordinária de 16 de abril de 2009.

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 1º: O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba Sul, reconhecido e qualificado pelo Decreto N° 41.475 de 11 de setembro de 2008 – Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N° 3.239, de 02 de agosto de 1.999, e na Lei Federal N° 9.433, de 08 de janeiro de 1.997, com sede e foro na cidade de Resende jurisdição no âmbito Estadual envolvendo as Sub-Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul na Região Hidrográfica do Médio Paraíba Sul.

§ 1º Neste Regimento Interno, a expressão Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e o vocábulo CBH – Médio Paraíba do Sul, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º: A sede do CBH – Médio Paraíba do Sul será definida por seus membros em reunião e poderá ser transferida de local dentro de sua área de atuação, por decisão da Plenária, aprovado por mínimo dois terço (2/3) do total de seus membros.

Art. 3º: A área de atuação do CBH – Médio Paraíba do Sul, será a região hidrográfica constituída pelas bacias do Rio Preto e Bacias do Curso Médio Superior do Rio Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro, abrangendo integralmente pelos Municípios de Itatiaia, Resende, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Valença, Rio das Flores, Comendador Levy Gasparian, assim como, parcialmente, os Municípios de Rio Claro, Piraí, Barra do Piraí, Vassouras, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paraíba do Sul, Três Rios e Mendes conforme Resolução No. 18/2006 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

#### **CAPÍTULO II DA MISSÃO E DA FINALIDADE**

Art. 4º: O CBH - Médio Paraíba do Sul tem como missão promover a gestão descentralizada e participativa, onde as discussões visam aperfeiçoar a gestão da água e promover políticas e ações em prol do uso racional dos recursos hídricos. Visa também promover a articulação entre os diferentes segmentos da bacia hidrográfica (indivíduos, grupos, entidades públicas e privadas e coletividades que, em nome próprio ou no de terceiros, utilizam os recursos hídricos), visando o aproveitamento sustentado dos recursos naturais, a recuperação ambiental e a geração de emprego e renda.

# Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Art. 5º: O Comitê tem por finalidades, no desempenho de sua missão:

I - promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência considerando a Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, como unidade de planejamento e gestão e consolidação das políticas públicas sustentáveis.

II - promover a articulação intermunicipal, estadual e entre os diferentes segmentos presentes na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, potencializando ações, desenvolvendo estudos, projetos, planos e programas para conservação dos recursos hídricos.

III - promover a execução das ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e contribuir na construção do Plano Estadual de Recursos Hídricos, implementando as ações previstas na Lei 3239, de 02 de agosto de 1999.

## **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º: Compete ao CBH - Médio Paraíba do Sul, no exercício de sua missão e no âmbito da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul:

I – promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de atuação;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, no âmbito de sua área de atuação;

III – propor a elaboração, aprovação e encaminhamento do Plano da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, daqui por diante denominado PBH – Médio Paraíba do Sul, compatibilizando-o com o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo como base o PBH – Médio Paraíba do Sul;

V – acompanhar a execução do PBH – Médio Paraíba do Sul e sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI – propor o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo da água, de interesse comum coletivo, entre os beneficiários;

VII – estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo da água, de interesse comum e coletivo;

VIII – propor o enquadramento dos corpos hídricos da sua área de atuação, conforme a legislação vigente, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;

IX - estabelecer níveis de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

# Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

X – aprovar os critérios de cobrança e os valores a serem cobrados pelo uso da água na sua área de atuação, submetendo-os à homologação do CERHI-RJ;

XI – encaminhar aos órgãos competentes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

XII – propor a execução e aprovação do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos na sua área de atuação;

XIII – propor, se for o caso, a constituição da respectiva Agência de Água ou entidade delegatária, ao CERHI-RJ;

XIV – aprovar a previsão orçamentária anual da Agência de Água ou entidade delegatária no âmbito do comitê;

XV – aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

XVI – aprovar outras propostas da Agência de Água ou entidade delegatária que lhe forem submetidas;

XVII – ratificar convênios e contratos relacionados ao PBH – Médio Paraíba do Sul;

XVIII – propor à sua respectiva Agência de Água ou entidade delegatária, ações conjuntas com organismo competente do Poder Executivo, visando à aplicação dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção dos rios, canais e reservatórios da sua área de atuação;

XIX – propor à sua respectiva Agência, ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à aplicação de critérios de controle da extração mineral na Bacia Hidrográfica, bem como de todas as atividades exploratórias que influenciem na qualidade das águas superficiais e daquelas que utilizam como insumo a água dos aquíferos, situados no todo ou em parte na sua área de atuação;

XX – promover a integração para os assuntos de interesse comum entre os usuários dos recursos hídricos;

XXI – solicitar apoio técnico, quando necessário, aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XXII – estimular a constituição de câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições;

XXIII – promover a divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à administração dos recursos hídricos na sua área de atuação;

XXIV – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a legislação vigente;

XXV – propor medidas preventivas ou corretivas, sugerindo aos órgãos competentes, quando for o caso, a instauração de processo punitivo ou administrativo de pessoa física ou jurídica;

# Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

XXVI – submeter, obrigatoriamente, o PBH – Médio Paraíba do Sul e outros temas considerados relevantes pelo CBH – Médio Paraíba do Sul à audiência pública;

XXVII – editar normas sobre matérias de sua competência;

XXVIII – promover articulação com o Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), especialmente no sentido de integração da gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros casos considerados relevantes e aprovados pela sua Plenária, o CBH – Médio Paraíba do Sul deverá realizar audiências públicas para discutir as matérias dispostas nos incisos III e IX deste artigo.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º: O CBH – Médio Paraíba do Sul é composto por representantes da União, do Estado e de Municípios, de usuários de recursos hídricos e de entidades da sociedade civil organizada, sendo constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Diretoria-Colegiada;
- III – Câmaras Técnicas, com seus Grupos de Trabalho.

Art. 8º: A Plenária do CBH – Médio Paraíba do Sul é órgão máximo deliberativo, é constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e suplentes, devendo cada titular ter um suplente, de acordo com as representações dos segmentos e categorias **a partir da seguinte composição, que respeitará o disposto na Lei nº Lei 3239, de 02 de agosto de 1999 e demais normas regulamentares.**

<b>Governo</b>	<b>Usuários</b>	<b>Sociedade Civil</b>
<b>(08 MEMBROS)</b>	<b>(08 MEMBROS)</b>	<b>(08 MEMBROS)</b>
Municípios Estado Federal	Abastecimento Energia Indústria Agricultura Turismo e Lazer	Universidade ONGs Associações Técnico Científicas

I – Representantes dos poderes municipais, situados, no todo ou em parte na sua área de atuação, e dos organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos e meio ambiente;

# Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

II – Representantes dos usuários da água de sua área de atuação, cujos usos dependem de outorga, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, e ainda entidades de representação de classe dos usuários da área rural isento de outorga devendo seu peso de representação refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica, estratégica, sócio-ambiental, institucional e política na Bacia e o seu impacto sobre os corpos hídricos;

III – representantes da população da Bacia, através de associações, instituições organizações e entidades, constituídas legalmente há pelo menos dois anos, com atuação relacionada e comprovada em recursos hídricos e meio ambiente na sua área de atuação e devidamente cadastrados no Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI- RJ.

§ 1º: A indicação ao CBH – Médio Paraíba do Sul dos representantes titulares e suplentes dos segmentos referidos no *caput* deste artigo, para um mandato de 2 (dois) anos, será formalizada documentalmente ao Diretor Presidente do Comitê e poderá ser alterada a qualquer momento, salvo em período sob convocação de reunião Plenária (Art. 21º deste Regimento Interno), observado o mesmo procedimento, vedada a representação de mais de um órgão ou entidade por uma mesma pessoa.

§ 2º: A representação na Plenária, na condição de titular ou suplente, somente será exercida pelo representante regular, indicado na forma do parágrafo 4º, não sendo permitida atuação por intermédio de procuração ou declaração antecipada de voto.

§ 3º: I – a indicação legível do nome e da qualificação dos participantes, bem como dos membros da Comissão Eleitoral;

II – os critérios de eleição definidos pelo próprio segmento, que deverão respeitar o quanto fixado pelo CBH – Médio Paraíba do Sul em instituir critérios e procedimentos para atender atividades referentes a processo eleitoral, solução de conflitos, boas práticas, procedimento de prestação de contas e transparência;

III – a indicação legível do nome e da qualificação dos escolhidos;

IV – a assinatura da Comissão Eleitoral e dos representantes legais, ou daqueles expressa e especificamente designado para este fim na forma de documento hábil, de todos os participantes e, se possível, dos eleitos.

§ 4º: Os processos eleitorais serão conduzidos por Comissão Eleitoral especificamente criada para o pleito, instituída pela Diretoria-Colegiada do CBH- Médio Paraíba do Sul, a quem cabe:

I – aplicar os critérios e procedimentos a serem observados na eleição, na forma do inciso II do parágrafo 3º deste artigo;

II – acompanhar e fiscalizar a sua realização.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

Art. 9º: Aos membros do CBH- Médio Paraíba do Sul, além das atribuições já expressas, compete:

# Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

I - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação da Plenária;

II - solicitar vista de matérias ou processos submetidos à apreciação do Plenário, devidamente justificada, na forma do artigo 27 deste Regimento Interno;

III - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

IV - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

V - solicitar ao Diretor Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

VI - propor ao Diretor Presidente do CBH - Médio Paraíba do Sul, o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões e trazer subsídios às decisões do comitê.

VII - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

VIII - propor à Diretoria-Colegiada do CBH - Médio Paraíba do Sul, para os fins do *caput* do artigo 32 deste Regimento Interno, a criação de Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Para fins do exercício da competência a que se refere o inciso I deste artigo:

I - a apresentação de propostas ou a sugestão de matérias será encaminhada ao Diretor Secretário do Comitê, que proporá à Diretoria-Colegiada a sua inclusão na pauta da reunião seguinte, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvida, quando existir e couber, a Câmara Técnica;

II - as propostas ou sugestões subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBH – Médio Paraíba do Sul serão encaminhadas ao Diretor Secretário, mas serão obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 10º A participação dos membros na Plenária do CBH - Médio Paraíba do Sul, assim como na sua Câmara Técnica nos seus Grupos de Trabalho, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração-

Art. 11º: Os membros do CBH - Médio Paraíba do Sul que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento Interno, responderão por esses atos, inclusive podendo ser excluídos do Comitê por decisão de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros, observados os demais quoruns regimentais.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES**

### **Seção I**

#### **Da Diretoria-Colegiada**

Art. 12º. O CBH - Médio Paraíba do Sul será dirigido administrativamente por uma diretoria, composta por 6 (seis) de seus membros, eleitos pela Plenária, sendo 2 (dois) representantes dos usuários dos recursos hídricos, 2 (dois) representantes da sociedade civil

# Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

organizada e 2 (dois) representantes dos órgãos executivos do governo municipal, estadual e federal.

§ 1º Os cargos do Diretório Colegiado pertencerão às entidades públicas, privadas ou sociedade civil representada e não aos seus representantes como pessoas físicas.

§ 2º O Diretório Colegiado, será composto por 6 (seis) Diretores, sendo 1 Presidente, 1 Vice Presidente, 1 Secretário Executivo e 3 Administrativos.

§ 3º Os mandatos do Diretor Presidente e dos demais diretores serão coincidentes, de dois anos, e podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 4º Qualquer membro do Diretório Colegiado poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios definidos na agenda de convocação.

§ 5º Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo de um membro do Diretório Colegiado, os representantes do seu segmento deverão eleger um novo membro para essa função.

## **Seção II**

### **Das Atribuições do Diretor Presidente**

Art. 13º: Compete ao Diretor Presidente:

I – dirigir os trabalhos do CBH – Médio Paraíba do Sul, convocar e presidir as sessões da Plenária;

II - representar o CBH - Médio Paraíba do Sul;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária, fixando-lhes a pauta, e presidi-las ou designar um membro do Comitê para coordená-las;

IV - designar relatores para assuntos específicos;

V - decidir, nas reuniões Plenárias, sobre a participação com direito a voz, sem voto, de não-membros do CBH - Médio Paraíba do Sul;

VI - coordenar o processo eleitoral da nova Diretoria-Colegiada;

VII – requisitar aos membros do Comitê, e solicitar a órgãos ou entidades, públicos ou privados, relacionadas com os recursos hídricos ou a preservação do meio ambiente, todos os meios, subsídios e informações, referidos ao exercício das funções do CBH - Médio Paraíba Sul, sobre matérias em discussão;

VIII - convidar especialistas, mediante proposta da Plenária ou das Câmara Técnicas e/ou Grupos de Trabalho para debater questões de relevância para o CBH - Médio Paraíba do Sul;

IX - promover a articulação do CBH - Médio Paraíba Sul com outros Comitês, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;

# Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

X - autorizar previamente, de maneira documentada, o oportuno reembolso das despesas necessárias para que membros indicados do CBH - Médio Paraíba do Sul possam representar a entidade em eventos oficiais.

## **Seção III**

### **Das Atribuições do Diretor Vice Presidente**

Art.14º: O CBH – Médio Paraíba do Sul será dirigido por um Diretor Vice Presidente, quando na ausência do Diretor Presidente eleito pela Plenária com mandato de dois anos, admitida recondução.

Art.15º: Compete a Vice Presidência:

I - substituir o Diretor Presidente quando da impossibilidade de participação do mesmo em todos os campos competentes ao cargo de Diretor Presidente.

Art. 16º: O Diretor Vice Presidente poderá ser destituído desse cargo, caso viole os termos deste Regimento, por dois terços (2/3) dos votos da Plenária, regimentalmente convocado para tal decisão.

## **Seção IV**

### **Das Atribuições do Diretor Secretário Executivo**

Art 17º: Compete ao Diretor Secretario Executivo do CBH – Médio Paraíba do Sul:

I – acompanhar o assessoramento jurídico-administrativo prestado ao Comitê;

II – prestar assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente;

III – propor o programa de trabalho do Comitê;

IV – organizar administrativamente as atividades das Câmaras Técnicas;

V – organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Comitê;

VI – desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretório Colegiado;

VII – encaminhar para publicação as manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos hídricos da área de atuação do CBH-Médio Paraíba do Sul aprovadas pela Plenária,

VIII – elaborar as atas das reuniões e enviá-las no prazo de 15 (quinze) dias aos membros do Comitê para eventuais correções que se fizerem necessárias, incluindo nelas as declarações de voto apresentadas por escrito;

IX – exercer outras atribuições determinadas pela diretoria do CBH Médio Paraíba do Sul.

# Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

## **Seção V**

### **Das Atribuições dos Diretores Administrativos**

Art. 18º: Compete aos Diretores Administrativos:

- I – tomar parte nas reuniões da Diretoria Colegiada do CBH – Médio Paraíba do Sul;
- II – participar das decisões sobre os Atos Administrativos do CBH – Médio Paraíba do Sul;
- III – conferir e fomentar a publicidade e a edição dos Atos Administrativos pelo órgão informativo do CBH – Médio Paraíba do Sul, de acordo com o Diretório e a Plenária;
- IV – manter contatos sociais, promover a boa imagem do CBH – Médio Paraíba do Sul perante os membros, as autoridades e ao público em geral;
- V – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento além das decisões da Plenária;
- VI – conferir e acompanhar as ações da Secretaria Executiva.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Reuniões e dos Procedimentos**

Art. 19º: A Plenária do CBH - Médio Paraíba Sul reunir-se-á, preferencialmente, em sua sede.

Art. 20º: O CBH - Médio Paraíba Sul reunir-se-á, ordinariamente, e extraordinariamente, quando convocado pela sua Diretoria-Colegiada, ou por um terço, no mínimo, dos membros em exercício.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias CBH – Médio Paraíba do Sul serão públicas.

Art. 21º: A convocação far-se-á no termo do artigos 13, inciso III, e dar-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para as extraordinárias, contendo:

- I - a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;
- II - a ordem do dia acompanhada de informações sucintas e da documentação completa sobre os assuntos em pauta.

Parágrafo único. A convocação será encaminhada aos membros titulares e suplentes por carta registrada, meio eletrônico ou fax, sendo dispensada a confirmação de recebimento quando a carta registrada ou a mensagem eletrônica for enviada para o endereço previamente cadastrado junto ao CBH - Médio Paraíba Sul.

Art. 22º: As reuniões do Plenário serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros representantes titulares ou seus suplentes em exercício, em primeira convocação, podendo haver uma segunda convocação para 1 (uma) hora após, observando o mesmo quorum para instalação.

# Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

§ 1º Após sua instalação, as reuniões apenas prosseguirão com quorum mínimo de 40% (quarenta por cento) dos membros representantes titulares ou seus suplentes em exercício, sendo facultado ao Diretor Presidente, para os fins deste parágrafo, suspender a reunião uma vez e por até 1 (uma) hora.

§ 2º As votações deverão ser abertas, podendo ser nominais por solicitação de qualquer um dos membros do Comitê.

§ 3º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 4º Os suplentes terão direito à voz, mas só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

§ 5º As decisões da Plenária requerem aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, sendo ao menos um deles por cada segmento, observados os demais quoruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.

Art. 23º: Não havendo o quorum mínimo definido pelo artigo 22, em seu parágrafo 1º, deste Regimento Interno para a realização ou para o prosseguimento de reunião Plenária, ordinária ou extraordinária, haverá nova convocação, para reunir-se o Comitê no prazo de 10 (dez) dias, observada a mesma ordem do dia anteriormente fixada.

Art. 24º: As decisões sobre alteração de Regimento Interno ou do local da sede do Comitê serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião Plenária extraordinária convocada exclusivamente para este fim com antecedência mínima 30 (trinta) dias, sendo ao menos um deles por cada segmento, observados os demais quoruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.

Art. 25º: As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião ou que, a juízo dos membros presentes à reunião e atendidos os quoruns e os requisitos referidos no parágrafo 5º do artigo 22, sejam diretamente decorrentes do quanto deliberado sobre os assuntos da pauta.

Art. 26º: As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I - abertura de sessão e verificação de quorum;

II - leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - comunicações;

V - informação de cada assunto objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

VI - votação e decisão;

VII - encerramento.

# Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no artigo 24, a inclusão na ordem do dia, de reunião ordinária ou extraordinária, de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta dependerá de aprovação de 1/3 (um terço) dos membros presentes, observados, quanto à decisão sobre a mesma, os demais quoruns regimentais.

Art. 27º: É facultado a qualquer membro do CBH - Médio Paraíba do Sul solicitar:

I - vista, devidamente justificada, de matéria ou processo;

II - a retirada da pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A solicitação de vista:

I - terá o seu prazo estabelecido pelo Diretor Presidente e aprovado pela Plenária, sendo comum a todos que a hajam solicitado;

II - obriga o solicitante a, no mesmo prazo fixado no inciso anterior, apresentar ao Diretor Secretário do Comitê parecer sobre a respectiva matéria ou processo, o qual será imediatamente distribuído aos demais membros do CBH - Médio Paraíba Sul.

§ 2º As solicitações de vista ou de retirada da pauta não serão consideradas após o início de votação da matéria ou processo, na forma do inciso VI do artigo 26;

Art. 28º: O Diretor Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH - Médio Paraíba Sul e por decisão do Plenário, poderá:

I - observado o quorum a que se refere o parágrafo único do artigo 26, determinar a alteração da ordem do dia;

II - observado o quorum a que se refere o parágrafo 5º do artigo 22, adiar a decisão de qualquer matéria ou processo submetido ao CBH - Médio Paraíba Sul.

Art. 29º: As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates ou da votação da matéria ou processo em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Diretor Presidente.

Art. 30º: A Plenária se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão sobre matéria vinculada à competência legal do CBH - Médio Paraíba Sul;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, desde que relacionada com as finalidades do CBH - Médio Paraíba Sul, distinta àquela do inciso anterior.

Art. 31º: As atas deverão ser aprovadas pela Plenária, assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário Executivo.

# Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

## **CAPÍTULO VIII DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 32º: A Plenária e a Diretoria Colegiada do CBH - Médio Paraíba do Sul poderá instituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos Permanentes ou Temporários, de acordo com a decisão da Plenária.

Art. 33º: As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão instituídos pela Plenária do CBH – Médio Paraíba do Sul, mediante proposta do Diretório, ou de no mínimo um terço da Plenária por meios de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais para renovação de seus membros.

Art. 34º As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão constituídos por membros da Plenária, titulares e/ou suplentes e ainda por profissionais por estes indicados formalmente junto à Secretaria Executiva, os quais terão direito, nessas câmaras e nos grupos, a voz e voto.

Art. 35º As Câmaras Técnicas são comissões encarregadas de examinar relatar à Plenária assuntos de suas competências.

§ 1º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por suas respectivas coordenações.

§ 2º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

§ 3º A ausência de membros das Câmaras Técnicas por 3 (três) reuniões consecutivas, implicará na perda de sua vaga.

Art. 36º Os Grupos de Trabalhos são comissões para estudo e discussão temática específica, que serão encarregados de examinar e relatar à Plenária assuntos de suas competências.

§ 1º As reuniões dos Grupos de Trabalhos serão convocadas por suas respectivas coordenações.

§ 2º Na composição dos Grupos de Trabalhos deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

§ 3º A ausência de membros dos Grupos de Trabalhos por 3 (três) reuniões consecutivas, implicará na perda de sua vaga.

Art. 37º. Compete às Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos, observadas suas respectivas atribuições:

I – elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva propostas de Diretrizes e ações conjuntas para solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH – Médio Paraíba do Sul;

II – emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada;

III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Secretaria Executiva;

IV – convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência.

# Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Art. 38°. As decisões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

Art. 39°. As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião da respectiva Câmara Técnica e Grupos de Trabalhos, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 40°. As reuniões de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos, serão lavradas em um livro próprio, atas aprovadas e assinadas pelos seus membros.

## **CAPÍTULO IX DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 41°: Sem prejuízo do atendimento a outras previsões legais ou regulamentares, o CBH – Médio Paraíba do Sul encaminhará ao CERHI-RJ:

I - as informações sobre a sua composição e Regimento Interno;

Art. 42°. Cabe recurso ao CERHI – RJ das Deliberações adotadas pelo CBH – Médio Paraíba do Sul.

## **CAPÍTULO X DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO**

Art. 43°: O órgão ou entidade, membro do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, do Comitê, sem justificativa acatada pelo Plenário, receberá comunicação de desligamento da sua representação.

§ 1º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à Plenária pelo Diretor Secretário.

§ 2º No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão da Plenária do CBH - Médio Paraíba do Sul para efeito de desligamento.

§ 3º Caso o representante não possa eventualmente comparecer, este deverá informar, em tempo hábil, ao seu suplente e ao Diretor Secretário Executivo do CBH - Médio Paraíba do Sul.

§ 4º No caso de desligamento do membro titular, o Diretor Presidente convocará o respectivo membro suplente para ocupar em vaga em complementação do tempo de mandato do membro desligado, sendo que a suplência será preenchida por uma das instituições ou entidades eleitas de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 8º deste Regimento Interno, observada a seqüência de votação.

§ 5º No caso de desligamento dos membros titular e suplente, as vagas serão preenchidas, mediante convocação pelo Diretor Presidente do CBH - Médio Paraíba do Sul e para completar o tempo de mandato dos membros desligados, por instituições ou entidades eleitas de acordo com

# Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

o disposto no parágrafo 1º do artigo 8º deste Regimento Interno, observada a seqüência da votação.

§ 6º A determinação deste artigo não se aplica às entidades que representam a União e os poderes públicos estaduais, mas aos seus representantes em exercício no âmbito do CBH - Médio Paraíba do Sul.

§ 7º O CBH - Médio Paraíba do Sul deverá solicitar a substituição do representante às entidades do parágrafo anterior e, caso não atendido por duas reuniões subseqüentes, deverá comunicar o fato ao CERHI - RJ.

Art. 45º: No caso de renúncia de um membro do CBH - Médio Paraíba do Sul, seja ele titular ou suplente, aplicam-se, no que couber, as disposições dos parágrafos 4º e 5º do artigo anterior.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45º: A Diretoria-Colegiada do CBH - Médio Paraíba do Sul solicitará ao Órgão Gestor do Estado, e às outras entidades afins o apoio necessário ao funcionamento do CBH - Médio Paraíba do Sul, bem como para a competente elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação.

Art. 46º: Este Regimento Interno será revisto após dois anos desta aprovação.

Art.47º: Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária, em conformidade com a legislação específica.

Art.48º: Este Regimento Interno será aprovado pela Plenária, entrando em vigor na data da sua aprovação.